



O CRIME DE ESTUPRO

DALL ALBA, Gabrielly,

Acadêmica de Direito da UNIMEO/CTESOP

dallalbagabrielly3@gmail.com

PEREIRA, Daniele,

Acadêmica de Direito da UNIMEO/CTESOP

daniellyalves.2090@gmail.com

TENÓRIO, Kristianno Fireman

Docente de Direito da UNIMEO/CTESOP

kristianno20@hotmail.com

PAVINATO, Julie M. S

Professora Dra. do UNIMEO/CTESOP

juliepavinato@gmail.com

Introdução: O Brasil tem cerca de 822 mil casos de estupro a cada ano, dois por minuto, sendo apenas 8,5% dos crimes registrados pela polícia e 4,2% pelo sistema de saúde (IPEA, 2023). Esses dados expressivos merecem ser discutidos pela sociedade como um todo. Por isso o **objetivo** desse resumo é apresentar o entendimento do que é estupro na forma da lei. **Metodologia:** Trata-se de uma pesquisa qualitativa, com análise contextual de bibliografia com dados secundários, elaborada a partir de material oficial já publicado, neste caso publicações em livros, leis e periódicos, com o objetivo de colocar o pesquisador em contato direto com o tema de modo atualizado, propondo discussões transversais (Lakatos; Marconi, 2017). **Discussão e Resultados:** De acordo com o artigo 213, *caput*, do Código Penal brasileiro (CP), o estupro é um crime de violência sexual que ocorre quando uma pessoa é forçada a ter relações sexuais sem o seu consentimento (Brasil, 1940). É um ato socialmente abominável que causa sérios danos físicos, emocionais e psicológicos para a vítima e seu desenvolvimento social posterior. Infelizmente, o estupro é um problema generalizado em todo o mundo, afetando milhões de pessoas, independentemente de seu gênero, idade ou orientação sexual (Barbosa; Catoia; Souza, 2021). É uma forma de abuso e agressão, refere-se à penetração sexual sem consentimento de uma das partes envolvidas, geralmente



envolvendo força física coerção psicológica ou incapacidade de consentir devido ao consumo de álcool drogas, ou qualquer outra circunstância em que a vítima não possa dar seu consentimento livremente podendo ocorrer em diferentes contextos, como em relacionamentos íntimos, dentro do próprio casamento, entre estranhos ou por parte de alguém conhecido. As vítimas de estupro podem sofrer danos físicos, como ferimentos, infecções sexualmente transmissíveis e gravidez indesejada (Cerqueira; Coelho, 2014). Além disso, a carga psicoemocional da violência é levada para a vida toda, as vítimas geralmente enfrentam consequências emocionais, como trauma, depressão, ansiedade e distúrbios de estresse pós-traumático e ideação suicida (Brasil, 2016). É importante notar que o estupro não é apenas um crime contra o gênero feminino, homens também podem ser vítimas dessa violência, no entanto, as mulheres são frequentemente as mais afetadas, em parte devido às normas sociais e estereótipos de gênero que perpetuam a misoginia e a objetificação sexual. Outro ponto relevante é a subnotificação do crime, pois costuma ocorrer comumente nos casos de estupros, onde muitas vítimas têm medo de serem julgadas, estigmatizadas socialmente ou de não serem acreditadas por seus pares, deixando-as isoladas e sozinhas logo após serem violentadas, transcorrendo agravo sociopsicológico nelas (Oliveira *et al*, 2005). Vale ressaltar também a falta de recursos e apoio às vítimas que contribuem para o silêncio em torno do crime de estupro, desde o atendimento especializado, não discriminatório neste momento de vulnerabilidade da vítima, sendo conduzida com total discrição social e acolhimento psicológico, desde o primeiro momento.

Considerações finais: Para combater a origem do crime, é necessário um esforço coletivo de toda a sociedade para a mudança crítica contra as violências sexuais. Governos devem adotar melhores medidas legais e garantir sua aplicação efetiva. A educação sexual também desempenha um papel importante na prevenção do estupro, ensinando o respeito mútuo, o consentimento e a igualdade de gênero desde uma idade precoce. Torna-se fundamental oferecer apoio e cuidados adequados às vítimas, incluindo acesso a serviços de saúde, acompanhamento emocional, aconselhamento e assistência legal. As



organizações da sociedade civil desempenham um papel vital nessa área, fornecendo recursos e conscientização pública sobre o estupro, além de serviços de apoio às vítimas.

Palavras chaves: Estupro, Crime, Violência.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, M. D.; CATOIA, C. C.; SOUZA, M. D. Prostituição, Direito e Feminismos: Reflexão sobre o crime de estupro no Brasil. **Revista Estudos Feministas**, v. 26, n. 3, e72212, Florianópolis, 2021. <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2021v29n372212>. Acesso em: 05 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 05 ago. 2023.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Diretrizes Nacionais Femicídio**: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. Brasília: Imprensa Nacional, 2016.

CERQUEIRA, D; COELHO, D. Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da saúde Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2014.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Elucidando a prevalência de estupro no Brasil a partir de diferentes bases de dados**, Rio de Janeiro, 2023. disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11814/4/TD_2880_web.pdf. Acesso em: 19 jul. 2023.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 8ª ed. São Paulo, SP: Atlas 2017.

OLIVEIRA, E. M.; BARBOSA, R. M.; MOURA, A. A. V. M.; KOSSEL, K.; MORELLI, K.; BOTELHO, L. F. F.; STOIANOV, M. Atendimento às mulheres vítimas de violência sexual: um estudo qualitativo. *In: Revista Saúde Pública*, v. 39 (3). São Paulo: USP, 2005. p. 376-82. <https://doi.org/10.1590/S0034-89102005000300007>. Acesso em: 05 ago. 2023.